



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Errata	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Tutelar	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4134, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui a “Patrulha Maria da Penha” na Guarda Civil Municipal de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Patrulha Maria da Penha”, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itararé que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itararé e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º. A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º. A “Patrulha Maria da Penha” tem por principais objetivos:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a “Patrulha Maria da Penha”.

Art. 4º. As ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 5º. Serão atendidas pela “Patrulha Maria da Penha” a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 3 de 6



ITARARÉ

Prefeitura

Art. 6º. Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º. Se necessário for, é facultado aos membros da “Patrulha Maria da Penha” proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

I – Endereço eletrônico (e-mail);

II – Site ou link específico em portal eletrônico;

III – Número de telefone;

IV – Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;

V – Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, constante das rubricas 3.3.90.39 e 3.390.36 – Guarda Civil Municipal do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 4 de 6

LEI MUNICIPAL Nº 4135, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis	- Pessoal Civil	R\$	50.000,00
3.3.90.30.00	- Material		de	
Consumo			R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$	30.000,00
TOTAL			R\$	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$	100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DO TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 01/2019 - DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – VIA MINISTÉRIO DA CIDADANIA – SIGTV – CURTEIO - Diante do pedido encaminhado pela secretaria de desenvolvimento social, plano de trabalho, parecer da Assessoria Jurídica e do “ACOLHO E DECIDO” da Srª. Secretária Municipal, Luciana Perucio Silva de Oliveira, adita a subvenção acrescentando R\$ 150.000,00, o qual será pago em parcela única.

Errata

ERRATA – Na publicação do Diário Oficial do Município de Itararé do dia 18 de maio de 2021, na Edição nº 817, página 07, na Lei Municipal nº 4137, onde se lê 4137, DE 11 DE MAIO DE 2021, leia-se LEI MUNICIPAL Nº 4134, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ERRATA – Na publicação do Diário Oficial do Município de Itararé do dia 18 de maio de 2021, na Edição nº 817, página 05, na Lei Municipal nº 4135, DE 11 DE MAIO DE 2021, onde se lê 4.4.90.52.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, leia-se 3.3.90.3.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 5 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARARÉ

Lei Municipal N.º 2.173.De 03-05-93.

Rua Amazonas Ribas, 305– Tel. (015) 3532-4493 – Centro – CEP 18.460.000

“Há de se cuidar do Broto, que a vida nos dê flor e fruto”

Itararé, 20 de maio 2021.

Ofício nº360/2021 CTDA

Ilmo. Senhor,

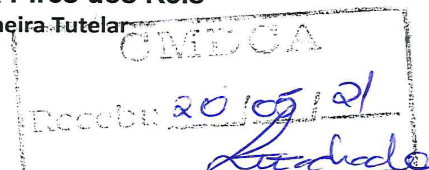
O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé, usando de suas atribuições que lhe confere no artigo 136 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem muito respeitosamente a presença **informar** que devido uma conselheira tutelar em exercício ter atestado positivo para covid-19, a sede do Conselho Tutelar estará fechada para atendimento ao público, os atendimentos e orientações serão feitas via telefone, as violações de direitos que exijam a presença de um conselheiro tutelar, serão prontamente atendidos e todos os encaminhamentos necessário a cada caso serão feitos. Os ofícios a serem protocolados neste órgão deverão ser encaminhados via email: ctutelar@itarare.sp.gov.br
Telefone(15)3532-4545 / (15)3532-4493
Plantão(15) 99606-3555

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Lucelena Felipe da Silva
Conselheira Tutelar


Teresa Pires dos Reis
Conselheira Tutelar



Rua Amazonas Ribas, 305– Tel. (015) 3532-4493 – Centro – CEP 18.460.000

“Há de se cuidar do Broto, que a vida nos dê flor e fruto”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 22 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 821

Página 6 de 6

CONSELHO TUTELAR DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARARÉ

Lei Municipal N.º 2.173.De 03-05-93.

Rua Amazonas Ribas, 305– Tel. (015) 3532-4493 – Centro – CEP 18.460.000

“Há de se cuidar do Broto, que a vida nos dê flor e fruto”


Fabio M. Assunção
Conselheiro Tutelar


Carla F. C. N. Gondim
Conselheira Tutelar



Flávia L. de Oliveira
Conselheira Tutelar

Ao Colegiado do CMDCA

Itararé-SP

Rua Amazonas Ribas, 305– Tel. (015) 3532-4493 – Centro – CEP 18.460.000

“Há de se cuidar do Broto, que a vida nos dê flor e fruto”